

de 28 de dezembro de 1988, regulamentada pelo Decreto nº21.882, de 16 de abril de 1992 e alterações promovidas pela Lei nº12.274/94, de 05 de abril de 1994; Considerando a Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012, novo Código Florestal, e suas alterações promovidas pela Lei nº12.727, de 17 de outubro de 2012; Considerando o Decreto nº24.221, de 12 de Setembro de 1996, que regulamenta a Lei nº12.488, de 13 de Setembro 1995; Considerando o Decreto nº7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SiCAR, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº8.235, de 05 de maio de 2014, que regulamenta o CAR; Considerando a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº02, de 06 de maio de 2014; Considerando a necessidade de estabelecer critérios e padronizar os procedimentos internos relativos ao cadastramento dos imóveis rurais no estado do Ceará, no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE; RESOLVE: Art. 1º. **Instituir as diretrizes para os procedimentos internos referentes ao cadastramento dos imóveis rurais no SiCAR no que for pertinente às Diretorias de Licenciamento (Dicop) e Florestal (Diflo) da Semace. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 2º. A partir da data de 01 de outubro de 2014, o recibo de inscrição do SiCAR deverá ser exigido, juntamente com a documentação necessária para o requerimento de licenciamento ambiental, bem como de autorizações afins, localizados em imóveis rurais, conforme check list disponível no sistema de atendimento online da Semace (Natuur), para propriedades com mais de 4 (quatro) módulos fiscais com exceção dos assentamentos e comunidades tradicionais cujo os prazos serão definidos posteriormente pela SEMACE. PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, utilizados pelo empreendedor rural, poderão solicitar apoio técnico dos órgãos públicos afins para o cadastramento no SiCAR. Art. 3º. Caberá à Semace, através da Diflo, a gestão do SiCAR no estado do Ceará, conforme determinações legais. Art. 4º. Caberá à Diflo e Dicop, no caso dos processos protocolados antes da publicação desta Portaria, em tramitação nestas diretorias, notificar os proprietários ou possuidores dos imóveis rurais da obrigatoriedade de realização da inscrição no SiCAR, para complementação da análise dos processos. PARÁGRAFO ÚNICO: Os processos solicitando Consulta Prévia para Averbação de Reserva Legal em tramitação nesta autarquia, serão encaminhados ao arquivo definitivo, mediante notificação do interessado através de ofício, da necessidade da inscrição no SiCAR. Art. 5º. Os casos não contemplados nesta Portaria serão objeto de avaliação das Diretorias. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 16 de setembro de 2014.**

José Ricardo Araújo Lima  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 20/2014**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: **RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 14 armários altos e 121 gaveteiros volante**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital 20130015 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão nº 20130015, e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não podem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: Os prazos de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 42.845,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49200001.18.122.500.19356.0100000.44905200.70.1.40 e

classificação: 12046. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2014  
SIGNATÁRIOS: José Ricardo de Araújo Lima - Contratante e Salvador Messias Brambilla – Contratada.

David Aguiar Araújo  
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 21/2014**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 5 (cinco) estações de trabalho integrada em X; 20 (vinte) estações de trabalho peninsular; 13 estações de trabalho e L; 2 (dois) mesas redondas; 1 (uma) mesa**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital 20130015 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão nº20130015, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: Os prazos de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$34.028,09 (trinta e quatro mil, vinte e oito reais e nove centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49200001.18.122.500.19356.0100000.44905200.70.1.40 e classificação nº12046. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2014. SIGNATÁRIOS: José Ricardo de Araújo Lima - Superintendente da SEMACE e Francisco José Ferreira de Araújo – CONTRATADO.

David Aguiar Araújo  
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 24/2014**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: **WEDER MILES BENTO MAIA ME.** OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de 6 (seis) unidades de bebedouro de mesa e 12 (doze) unidades de bebedouro de coluna**, conforme especificações acostada no Termo de Referência constante nos autos do processo nº7350619/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art.24, II da lei nº8.666/93 e a cotação eletrônica nº2014/02755 FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca da capital do estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$6.756,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49200001.18.126.500.19287.0100000.44905200.70.1.40 e classificação: 12046. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2014 SIGNATÁRIOS: José Ricardo de Araújo Lima - Superintendente da SEMACE e Weder Miles Bento Maia - Representante Legal da Contratada.

Lívia Pessoa Toscano  
ARTICULADORA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO COEMA Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº4724/2014/DICOP/GECON/NUIAM. referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental do Complexo de Energia Eólica, denominado de Complexo Eólico Itarema composto das Centrais Geradoras Eólicas (CGEs) CGE ITAREMA I, CGE ITAREMA II, CGE ITAREMA III, CGE ITAREMA IV, CGE ITAREMA V, CGE ITAREMA VI, CGE ITAREMA VII, CGE ITAREMA VIII, CGE ITAREMA IX, CGE ITAREMA X e CGE ITAREMA XI, no município de Itarema, no Estado do Ceará, de interesse da Itarema Geração de Energia S.A., aprovado na 54ª reunião

extraordinária. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de setembro de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTA DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº4769/2014/DICOP/GECON/NUIAM. referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental do Complexo de Energia Eólica, denominado de Complexo Eólico Barroquinha composto das Centrais Geradoras Eólicas (CGEs) CGE BEIJA FLOR, CGE MADALENA, CGE ROUXINOL, CGE SÃO GABRIEL, CGE SÃO RAFAEL, e CGE PRIMAVERA, no município de Barroquinha, no Estado do Ceará, de interesse da Central Eólica São Rafael Ltda., aprovado na 54ª reunião extraordinária. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de setembro de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTA DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº3619/2014/DICOP/GECON/NUIAM. referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental de uma Usina Eólica-Elétrica, denominada de UEE Cascavel - Eólica Cascavel, no município de Cascavel, no Estado do Ceará, de interesse da ALUBAR Embuaca Geradora de Energia Eólica S/A, aprovado na 54ª reunião extraordinária. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de setembro de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTA DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº4054/2014/DICOP/GECON/NUIAM. referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental do Complexo Eólico Harmonia, composto das Centrais Geradoras Eólicas- CGE: HARMONIA I, HARMONIA II, HARMONIA III, HARMONIA IV, HARMONIA V, HARMONIA VI, HARMONIA VII e HARMONIA VIII, nos municípios de Ubajara, Tianguá e Ibiapina, no Estado do Ceará, de interesse da Rialma Energia Eólica S/A, aprovado na 54ª reunião extraordinária. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de setembro de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTA DO COEMA

\*\*\* \*\*

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

**PORTARIA Nº354/2014** - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria Nº465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado Nº182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/

1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº01, de 01/03/2007, RESOLVE: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 23 de setembro de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº073/CIDADES/2008, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO-CE**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

Mário Fracalossi Júnior  
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº355/2014** - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria Nº465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado Nº182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº01, de 01/03/2007, RESOLVE: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25 de setembro de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº023/CIDADES/2012, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE-CE**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de setembro de 2014.

Mário Fracalossi Júnior  
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº356/2014** - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.35 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº03, de 16/06/2008, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do TERMO DE AJUSTE Nº084/CIDADES/2012, firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE**. Art.2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art.3º - Para a apuração dos fatos e possíveis danos ao erário estadual, com indicação dos responsáveis, se for o caso, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, para conclusão dos trabalhos. Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 29 de setembro de 2014.

Carlo Ferrentini Sampaio  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº357/2014** - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº014/CIDADES/2013, firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE VARJOTA-CE**. Art.2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no